

LIDA

BOLETIM INFORMATIVO
ÁREA TRABALHISTAEDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
JANEIRO DE 2019**Alterações nas normas de SSO na área de mineração e Brumadinho**

A Norma Regulamentadora nº. 22 do extinto Ministério do Trabalho disciplina os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho de mineração, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento da atividade minerária com a busca permanente da segurança e saúde dos trabalhadores.

No final do ano de 2018, em 18 de dezembro, foi publicada a Portaria nº. 1.085 pelo extinto Ministério do Trabalho, alterando e atualizando os dispositivos da NR-22, notadamente aqueles relacionados à “*disposição de estéril, rejeitos e produtos*” e ao “*Plano de Atendimento a Emergências*”.

Parece-nos que as alterações e acréscimos à NR-22 vieram, ainda que decorrido algum tempo, como resposta ao rompimento da barragem de Função, na Cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, ocorrido em 5.11.2015. As novas regras visavam, portanto, aprimorar as condições ocupacionais em ambientes de barragens, de modo a torna-las mais seguras.

O item 22.26 da NR-22, que trata de disposição de estéril, rejeitos e produtos, foi acrescido das seguintes obrigações:

- ! Item 22.26.4: A empresa com barragens inseridas na Política Nacional de Segurança de Barragens deve manter, à disposição do SESMT, da representação sindical profissional da categoria preponderante e da fiscalização do Ministério do Trabalho o Plano de Segurança de Barragens, incluindo o **Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM)**, quando exigível.

➤! Item 22.26.5: A empresa com barragens inseridas na Política Nacional de Segurança de Barragens deve enviar cópia da **declaração de Condição de Estabilidade** semestral ao SESMT.

➤! Item 22.26.6: A empresa deve informar ao SESMT, à representação sindical profissional da categoria preponderante e ao órgão regional do Ministério do Trabalho os **casos de anomalias** que impliquem no desencadeamento de inspeção especial, conforme exigência do órgão regulador nacional.

Importante previsão quanto à ruptura de barragens foi incluída pela nova Portaria:

➤! Item 22.26.7: Nas situações de risco grave e iminente de colapso de depósito de estéril, rejeitos e produtos e de ruptura de barragens de mineração, as áreas de risco devem ser evacuadas, isoladas e a evolução do processo deve ser monitorada, informando-se todo o pessoal potencialmente afetado, conforme previsto no **Plano de Atendimento a Emergências - PAE**.

Por sua vez, o item 22.32.1 da NR-22 passou a exigir que toda mina deverá elaborar, implementar e manter atualizado um Plano de Atendimento a Emergências que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

- ✓! Identificação de seus riscos maiores;
- ✓! Normas de procedimentos para operações em caso de incêndios, inundações, explosões, desabamentos, paralisação do fornecimento de energia para o sistema de ventilação principal da mina, acidentes maiores, rompimento de barragem de mineração, conforme previsto no PAEBM, e outras situações de emergência em função das características da mina, dos produtos e dos insumos utilizados.
- ✓! Localização de equipamentos e materiais necessários para as operações de emergência e prestação de primeiros socorros;
- ✓! Descrição da composição e os procedimentos de operação de brigadas de emergência para atuar nas situações acima descritas;
- ✓! Treinamento periódico das brigadas de emergência;
- ✓! Simulação periódica de situações de salvamento com a mobilização do contingente da mina diretamente afetado pelo evento;

- ✓! Definição de áreas e instalações construídas e equipadas para refúgio das pessoas e prestação de primeiros socorros;
- ✓! Definição de sistema de comunicação e sinalização de emergência, abrangendo o ambiente interno e externo;
- ✓! Articulação da empresa com órgãos da defesa civil; e
- ✓! Estabelecimento de sistema que permita saber, com precisão e em qualquer momento, os nomes de todas as pessoas que estão no subsolo, assim como a localização provável das mesmas.

A iniciativa de modernização e de rigidez das normas de saúde e segurança ocupacionais na atividade minerária, especialmente quanto à possibilidade de situação de rompimento de barragens, é bastante louvável e transparece uma preocupação da sociedade com o ocorrido na barragem de Fundão em 2015, evento do qual decorreram diversos danos sociais e ambientais.

O pesar é de que, não obstante a Portaria tenha sido publicada e tenha entrado em vigor em 18.12.2018, logo em 25.1.2019 tenhamos nos deparado com novo rompimento de barragem, desta feita na Cidade de Brumadinho, também no Estado de Minas Gerais, o qual resultou também em danos ambientais, mas em danos sociais ainda mais graves, com o falecimento e desaparecimento de centena de pessoas, dentre os quais muitos empregados da empresa mineradora.

Fonte: Portaria nº. 1.085 de 18.12.2018 – Ministério do Trabalho

http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55880309/do1-2018-12-19-portaria-n-1-085-de-18-de-dezembro-de-2018-55880129

O **LIDA** é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

Sócia da Área Trabalhista: Thereza Cristina Carneiro

Participaram da elaboração desta edição: Thereza Cristina Carneiro (tcaneiro@csmv.com.br) e Viviana Chahda Mendes (vchahda@csmv.com.br)
